



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de impugnação ao Edital e de pedido de esclarecimento apresentados por BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA., no âmbito do Pregão Presencial nº 020/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Indianópolis/MG.

A impugnação questiona o prazo de 10 (dez) dias úteis previsto para entrega dos bens, requerendo sua ampliação para, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos ou, subsidiariamente, a previsão de prorrogação por igual período mediante justificativa.

O pedido de esclarecimento, por sua vez, refere-se aos itens 03 e 04 do Termo de Referência, relativos a aparelhos de ar-condicionado split, nos quais consta a expressão “selo inmetro/procel ‘A’”, indagando a interessada se serão aceitos equipamentos com classificação energética “A” pela ENCE/INMETRO, ainda que não possuam Selo Procel.

É o relatório.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 2.1 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que as manifestações foram apresentadas em 02 de setembro de 2026 e que a sessão pública está designada para 15 de setembro de 2026, ambas são tempestivas e devem ser conhecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

II – DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA

A impugnante sustenta que o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos bens seria exíguo e potencialmente restritivo à competitividade, considerando a diversidade dos materiais licitados e as etapas de separação, logística, montagem e testes.

A pretensão não merece acolhimento.

O Termo de Referência estabelece que os bens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da requisição da Secretaria responsável. O julgamento da licitação é realizado por item, de modo que não existe imposição de que um único fornecedor seja responsável pela entrega da integralidade dos itens licitados. A alegação fundada na heterogeneidade global do objeto, portanto, não demonstra, por si só, a inviabilidade do prazo para cada item eventualmente adjudicado.

Os bens foram caracterizados no Termo de Referência como bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A impugnante, embora sustente a insuficiência do prazo, não apresentou elementos concretos relativos a itens específicos, prazos de fabricante, indisponibilidade de estoque, estudos de logística ou outros dados objetivos capazes de demonstrar que o prazo de 10 (dez) dias úteis inviabilize a participação de fornecedores ou a regular execução contratual.

Também não foi apresentada justificativa objetiva para a adoção do prazo de 30 (trinta) dias corridos pretendido, de modo que sua substituição pelo prazo proposto pela impugnante não encontra suporte técnico nos elementos trazidos em sua manifestação.

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece prazo mínimo geral de 30 (trinta) dias para entrega de bens, devendo a Administração fixá-lo de acordo com as características do objeto e a necessidade administrativa, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência.

Eventuais circunstâncias supervenientes e devidamente comprovadas que impeçam o cumprimento do prazo deverão ser submetidas à Administração e apreciadas concretamente à luz do instrumento contratual e da legislação aplicável, não se justificando a instituição, de forma genérica e antecipada, de prorrogação automática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Dessa forma, inexistindo demonstração objetiva de que o prazo estabelecido inviabilize ou restrinja indevidamente a competição, mantém-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no Termo de Referência e na minuta contratual.

III – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ITENS 03 E 04 – SELO PROCEL

Os itens 03 e 04 do Termo de Referência descrevem aparelhos de ar-condicionado split de 30.000 BTUs e 9.000 BTUs, respectivamente, utilizando, entre suas especificações, a expressão “selo inmetro/procel ‘A’”.

A requerente questiona se poderão ser aceitos equipamentos que possuam classificação energética “A” pela ENCE/INMETRO, ainda que não disponham do Selo Procel, sustentando que este possui caráter voluntário.

A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE e o Selo Procel constituem instrumentos distintos. A classificação energética “A” na ENCE indica o enquadramento do equipamento na classe correspondente de eficiência energética, enquanto o Selo Procel identifica produtos que atendem aos critérios técnicos próprios do programa e se destacam quanto à eficiência energética. Desse modo, a classificação “A” na ENCE/INMETRO não equivale, por si só, à obtenção do Selo Procel.

No caso concreto, a área técnica esclareceu que a exigência foi estabelecida com a finalidade de assegurar a aquisição de equipamentos com elevado padrão de eficiência energética e desempenho, visando melhor atendimento da necessidade administrativa. A verificação de mercado realizada em razão do questionamento apresentado também identificou pluralidade de fabricantes e modelos, nas capacidades de 9.000 e 30.000 BTUs, que possuem Selo Procel, não se evidenciando, quanto a esse requisito isoladamente considerado, direcionamento a marca ou fabricante determinado.

A declaração apresentada pela requerente demonstra que determinados equipamentos por ela indicados possuem classificação energética “A” e registro no INMETRO, sem que isso implique necessariamente a existência do Selo Procel. Tal circunstância confirma a distinção entre os requisitos, mas não demonstra, isoladamente, que a exigência prevista no Edital inviabilize a competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Considerados a finalidade técnica informada pela área responsável e os elementos de mercado que indicam pluralidade de fabricantes e modelos aptos quanto ao requisito questionado, não se identificam elementos suficientes para afastar a especificação originalmente estabelecida nos itens 03 e 04.

Esclarece-se, portanto, que a expressão constante dos itens 03 e 04 deve ser compreendida como exigência cumulativa de classificação energética “A” na ENCE/INMETRO e de Selo Procel, observadas, ainda, todas as demais especificações técnicas previstas para cada item. Assim, não será aceito, para esses itens, equipamento que possua apenas classificação energética “A” na ENCE/INMETRO sem o Selo Procel.

IV – DA MANUTENÇÃO DO EDITAL

A presente resposta não altera a especificação dos itens 03 e 04, mas apenas esclarece o alcance da redação já constante do Termo de Referência, mantendo-se a exigência originalmente estabelecida.

Não havendo modificação do instrumento convocatório nem alteração das condições para formulação das propostas, não incide, no caso, a necessidade de nova divulgação e reabertura dos prazos prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.3 do Edital.

Permanecem, portanto, inalteradas as disposições do Edital, inclusive a data e o horário designados para a sessão pública.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital do Pregão Presencial nº 020/2026, DECIDE-SE:

a) CONHECER da impugnação ao Edital e do pedido de esclarecimento, por serem tempestivos;

b) JULGAR IMPROCEDENTE a impugnação relativa ao prazo de entrega, mantendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no Termo de Referência e na minuta contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

c) RESPONDER ao pedido de esclarecimento relativo aos itens 03 e 04 no sentido de que a especificação constante do Termo de Referência exige cumulativamente classificação energética “A” na ENCE/INMETRO e Selo Procel, não sendo admitido equipamento que possua apenas a classificação energética “A” sem o referido selo;

d) MANTER INALTERADAS as especificações dos itens 03 e 04 e as demais disposições do Edital;

e) MANTER a data e o horário da sessão pública já designados, por inexistir alteração do instrumento convocatório que comprometa a formulação das propostas; e

f) DAR PUBLICIDADE à presente decisão, na forma prevista no Edital e no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Indianópolis/MG, 09 de setembro de 2026.

ROGÉRIO MARCOS RESENDE
PREGOEIRO MUNICIPAL